Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANA

LEI nº 323/79

sumula:Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Publi ca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola,Estado do Paraná, APROVOU e eu,Prefeito Municipal,SANCIONO a seguinte

L E I

Art.1º)-A Taxa de Iluninação Publica tem como' fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação,manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pu - blica em vias e logradouros publicos,prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art.2º)-A Taxa será devida pelos proprietários titulares de domínio util,ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art.3º)-O valor do tributo será calculado com base em aliquotas da Tarifa de Iluminação Publica vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art.4º)-A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente á rêde de distribuição de energia elé`- trica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica-CO PEL-,autorizada mediante convênio,através de parcelas mensais, ' sendo calculadas em função da faixa comsumo proprio mensal de e- nergia do contribuinte,conforme a tabela seguinte:

De 0 a 30 Kwh -1,10% da tarifa de iluminação pública;
de 31 a 50 Kwh -1,57% da tarifa de iluminação pública;
de 51 a 100 Kwh -4,72% da tarifa de iluminação pública;
de 101 a 200 Kwh -6,61% da tarifa de iluminação pública;
de 201 a 500 Kwh -7,56% da tarifa de iluminação pública;
de 501 a 1000 Kwh -9,29% da tarifa de iluminação pública;
Acima de 1000 Kwh-11,65% da tarifa de iluminação pública.

Parágrafo Unico:A tarifa de Iluminação pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Publica.

Art.5º)-A arrecadação da Taxa de Iluminação Pú blica em relação aos imóveis não ligados á rêde de distribuição ' de energia será feita pela Prefeitura,juntamente com o Imposto ' Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota já definida na legislação Municipal.

segue ás fls. 02

Prefeitura Municipal de Perola

ESTADO DO PARANA

fls.02-----

Art.6º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1979,ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Pérola,em 05 de Novembro de 1979.-

PREFEITO MUNICIPAL